



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81/25

“Proíbe a emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1.º Fica proibida no âmbito do Município de Birigui a emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

Art. 2.º Os limites máximos de emissão de ruídos são os estabelecidos na Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Os procedimentos para medição de ruídos deverão atender ao disposto na NBR 9.714/1999, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3.º Além das sanções previstas na legislação de trânsito, ao infrator da presente Lei será aplicada às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para infrações cometidas no período compreendido entre 7h e 19h;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infrações cometidas no período entre 19h01min e 22h;

III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para infrações cometidas no período compreendido entre 22h01min e 6h59min.

Parágrafo único. Caso as infrações sejam cometidas nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, templos religiosos, escolas, creches, associações ou entidades vulneráveis a ruídos, as multas serão aplicadas em dobro,

Art. 4.º A fiscalização para verificação do cumprimento desta Lei será realizada, de forma concorrente, pela Secretaria Municipal de

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1869/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 10:39
Legislativo - PLO 81/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VALEDIR FREDERICO

DATA
16/06/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



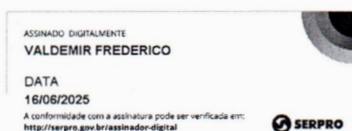
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Segurança, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Estadual da Segurança Pública.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Em 16 de junho de 2025



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

A presente proposta tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar da população, promovendo a ordem pública e a qualidade de vida nos espaços urbanos, ao proibir a emissão de ruídos excessivos gerados por escapamentos adulterados ou irregulares de motocicletas, automóveis e similares.

É notório o aumento de veículos que circulam com escapamentos modificados para gerar barulhos altos e agressivos, ultrapassando os limites aceitáveis de emissão sonora. Esses ruídos causam incômodos constantes aos moradores, especialmente durante a noite e madrugada, afetando o sono, a concentração e a saúde mental da população. Além disso, pessoas com deficiência, idosos, crianças e animais de estimação são os mais afetados por esse tipo de poluição sonora.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já estabelece limites para a emissão de ruídos, bem como prevê penalidades para veículos com descarga livre ou silenciador de motor inoperante ou adulterado. No entanto, a legislação municipal pode e deve atuar de forma complementar, criando mecanismos de fiscalização e conscientização no âmbito local.

Este projeto busca reforçar as normas de controle de poluição sonora, promovendo o respeito à coletividade, incentivando a regularização dos veículos e permitindo que o Poder Executivo municipal atue de maneira mais eficaz na identificação e autuação dos infratores.

Dessa forma, esta medida atende aos princípios da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto na Constituição Federal, sendo, portanto, de relevante interesse público.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certos de que representará um importante avanço na promoção da paz urbana e na defesa do sossego público.

Câmara Municipal de Birigui
Em 15 de maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA

16/06/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR